



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional

Sub-Eixo: Ênfase em Trabalho Profissional

## CONTRIBUIÇÕES DA ETNOGRAFIA NA PESQUISA DO SERVIÇO SOCIAL: UMA PROPOSTA DE PERCURSO METODOLÓGICO

Josélia Ferreira dos Reis<sup>1</sup>

**Resumo:** Este trabalho apresenta as possibilidades da etnografia como instrumento para elaboração da pesquisa em Serviço Social. A vivência enquanto trabalhadora do campo de pesquisa foi o principal elemento que motivou a busca pela etnografia para sistematização das informações colhidas durante o doutorado.

**Abstract:** This paper presents the possibilities of ethnography as an instrument for the elaboration of research in Social Work. The experience as a worker in the field of research was the main element that motivated the search for ethnography to systematize the information collected during the doctorate.

Neste trabalho serão compartilhadas parte das reflexões elaboradas para a construção metodológica da pesquisa no curso de doutorado e busca-se apresentar as contribuições que o estudo etnográfico pode oferecer para a pesquisa em Serviço Social, uma vez que se mostrou um importante instrumento neste processo.

O estudo discutiu o acesso à justiça e sua relação com a prática profissional de assistentes sociais na esfera do Poder Judiciário Federal no Rio de Janeiro no contexto da judicialização da política. O vínculo da pesquisadora tem uma natureza dupla, sua inserção ocorre não apenas como observadora acadêmica, mas também enquanto trabalhadora do campo. É um desafio a mais, afinal, a distância é uma lógica onde, via de regra, se constrói a pesquisa e a relação com o objeto<sup>2</sup> no Serviço Social.

O problema de que trata a pesquisa se constitui na medida em que, não obstante ser a contradição uma categoria analítica fundamental, o debate sobre o tema no Serviço Social se constrói a partir de contundentes críticas à demanda da

---

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social, Justiça Federal do Rio de Janeiro, E-mail: joseliareis@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> A pesquisa de doutorado intitulada *O Acesso à Justiça e a Judicialização – reflexões e debates no Serviço Social*, foi inscrita na Plataforma Brasil e foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal Fluminense mediante o parecer número 2.836.611 já passou por banca de qualificação e encontra-se atualmente em fase de finalização.

classe trabalhadora ao Poder Judiciário para reivindicar o acesso às políticas sociais, confundindo por vezes a causa com o efeito. Nas palavras de Aginsky (2006: p.7) há um bom resumo do entendimento geral que sinalizamos

a tendência em curso de judicialização da questão social, ao transferir para um poder estatal, no caso o Judiciário, a responsabilidade de atendimento, via de regra individual, das demandas populares – coletivas e estruturais, nas quais se refratam as mudanças do mundo do trabalho e as expressões do agravamento da questão social – ao invés de fortalecer a perspectiva de garantia de direitos positivados, pode contribuir para a desresponsabilização do Estado, sobretudo dos Poderes Legislativo e Executivo, com a efetivação destes direitos, através das políticas públicas.

É preciso romper com a aparência do real dado para que entendamos a sua essência: a falta de garantia de direitos historicamente conquistados ou a resistência ao reconhecimento de “novos” direitos. Portanto, a judicialização da política é um efeito produzido pela agudização da questão social.

A percepção acerca da judicialização da política em muitos momentos se alinha com a posição dos gestores públicos que, ao invés de considerar as determinações sociais do fenômeno (incluindo sua omissão na implantação de políticas públicas), se concentram sobre as consequências para a gestão fazendo do discurso de respeito ao direito coletivo um escudo que invisibiliza a questão social. É preciso lembrar que, contraditoriamente, as gestões organizam em seus gabinetes instâncias específicas para atendimento aos mandados judiciais em detrimento de organização de políticas efetivas relacionadas às demandas sobre as quais tais mandados se relacionam.

Por outro lado, apostar todas as fichas na judicialização, e no Poder Judiciário, para além da ingenuidade lotérica se configura um caminho equivocado na medida em que a judicialização da política tem sido acompanhada por uma politização da justiça, o que faz com que sua atuação se dê em limites conservadores e de manutenção do status quo. Nada de novo no *front*, mas é importante reconhecer que alguns avanços significativos em termos de direitos civis e sociais foram conquistados antes pela ação judicial que pelo processo legislativo, atualmente travado por bancadas religiosas e que representam interesses de grandes corporações.

E, neste sentido a própria Aginsky (IDEM) reconhece que é necessária uma práxis de acesso à justiça considerando as contradições do Estado Burguês e o compromisso que deve ser da maioria da sociedade com o bem comum. Para a autora, cabe às assistentes sociais a contribuição a partir da leitura da realidade para

a superação de práticas convencionais na esfera jurídica. E neste sentido é preciso pensar o que seria o acesso à justiça.

Podemos pensar o acesso à justiça como o movimento de se buscar a garantia de direitos, violados ou não, reconhecidos por via judicial. Esta é uma definição correta. Mas não é a única se pensarmos que este conceito também está subjacente na concretização do direito à ampla defesa quando se responde à acusação por infrações à lei ou crimes cometidos.

Assim, o sujeito que busca o reconhecimento de sua identidade de gênero; ou o reconhecimento do direito à proteção social; a mulher presa que demanda prisão domiciliar para cuidar de seu bebê em casa; o trabalhador que reclama a suspensão injusta do auxílio doença e o prestador de serviços comunitários que cumpre medida alternativa são todos exemplos de acesso à justiça. Alguns pela via direta de uma provocação espontânea ao Poder Judiciário. Outros pelo viés da inclusão às avessas, que descreve como alguns cidadãos terão acesso a direitos somente a partir do conflito com a lei que lhe cobra os deveres.

Mas o acesso à justiça é pensado como algo mais amplo que a instrumentalização para acionamento do Poder Judiciário, já que a redução a este último possui um limite muito definido pelo conceito de igualdade formal. Tavares (2001, p. 10) aponta que

Na verdade, de pouco adiantaria a existência formal dos direitos se não houvesse preocupação com a efetivação da igualdade das partes nos processamentos dos litígios porventura decorrentes do desrespeito a esses direitos, bem como na possibilidade de esclarecimento e oferecimento de solução de problemas extrajudicialmente.

O reconhecimento formal e não efetivo, é peculiar nos estados liberais, uma vez que os indivíduos que possuam condições materiais de arcar com os custos processuais são os que realmente acessam as instituições judiciárias. A igualdade formal, destituída de efetividade é o que restaria à maioria da população que não acessaria o aparelho judiciário para defesa de seus direitos. A lacuna entre a formalidade e a efetividade é uma das características da falta de isonomia entre as partes, materializada pelo formalismo dogmático que ignora a realidade como experiência fundadora do conhecimento (e do direito).

Neste sentido, para Cappelletti & Garth (1988, p.10), há muito que se superar para que as instituições do direito, representadas por seus estudiosos e operadores se aproximem das necessidades da população. E não há transformação possível fora de

parâmetros críticos sobre a sociedade na qual se estruturam as relações sociais. Neste momento a simples proclamação de direitos e deveres cede lugar à demanda por sua efetivação e garantia. O Estado é chamado a cumprir o papel positivo de assegurar os direitos sociais básicos, o que acaba por refletir no acesso à justiça.

Este chamado, é bom enfatizar, ocorre não de forma espontânea ou natural, menos ainda linear. A necessidade de intervenção estatal surge principalmente após a Segunda Guerra Mundial, quando a suposta “ameaça” trazida pelo socialismo real põe em xeque o sistema capitalista e confronta a exploração ilimitada da classe trabalhadora.

É neste momento que a política social é consolidada como atendimento a demandas históricas – e como estratégia de neutralização dos conflitos gerados pelo modo capitalista de produção. Ao acolher expectativas de longa data e reconhecer o direito, vão se criando novas expectativas e esperanças que pressionarão por reconhecimento de novos direitos. E vão se criando também resistências e ofensivas por grupos de interesse específicos que se sentem ameaçados com a perspectiva de diminuição dos lucros.

A questão é que, nem sempre a busca por novos direitos é acolhida pelas instâncias regulamentares da institucionalidade sem que haja muita interferência (e muitos obstáculos) de grupos sociais distintos que concentram o poder econômico. Falo especificamente do Poder Legislativo, que é campo de disputa de diversos grupos com interesses distintos e que se mantém estreitamente ligado às elites.

O conhecimento produzido pelo e sobre o Serviço Social na Justiça Federal está parcialmente sistematizado em projetos de intervenção; trabalhos de conclusão de curso de graduação em Serviço Social (a instituição possui campos de estágio na área); monografias de especialização; dissertação de mestrado e, a pesquisa de doutoramento ora em curso. É a partir de Mills (1975: p.211), que se permitiu reconhecer e sistematizar o estudo do tema nesta pesquisa considerando que sim,

*É uma declaração pessoal necessária, mas escrita com a esperança de que outros, especialmente os que iniciam um trabalho independente, tornarão menos pessoal, pelo fato de sua própria experiência.*

É com esta perspectiva que se tratam as informações coletadas em quinze anos de trabalho técnico<sup>3</sup>, a partir de propostas metodológicas da sociologia e da

---

<sup>3</sup> Nunca deixamos de produzir - mesmo nas “entre safras” dos cursos de pós graduação; apresentando trabalhos em eventos, congressos, seminários e conferências as reflexões sobre a prática cotidiana na instituição.

antropologia para construir o método deste trabalho. Foi a partir da aproximação com a antropologia que se possibilitou com maior tranquilidade, fazer a mediação entre a vivência no campo e a sistematização do conhecimento na pesquisa.

Alguns elementos parciais da pesquisa em curso apontam na direção de que, não só o entendimento das profissionais envolvidas no estudo se alinha com uma perspectiva contra hegemônica, mas que existem resultados palpáveis deste direcionamento nas manifestações e decisões finais dos processos estudados. Ao pensarmos a construção da pesquisa o lugar pesquisadora-trabalhadora era uma preocupação constante que exigia a organização e tratamento acadêmico para apresentar não só a vivência, mas também o conhecimento produzido a respeito da experiência do Serviço Social na Justiça Federal e sua articulação com o universo amplo em que se gestam as relações sociais e o fenômeno da judicialização da política.

O Poder Judiciário Federal como campo de estudo da intervenção do Serviço Social<sup>4</sup> é muito recente e carente de maiores sistematizações, não obstante a relação histórica entre o Serviço Social e o Poder Judiciário no Brasil. A história da profissão compreende que é a partir da organização dos sistemas de justiça para intervenção na infância e juventude que a profissão é demandada e que as primeiras Escolas de Serviço Social surgirão no país<sup>5</sup>. Mas somente no final da década de mil novecentos e noventa que a profissão é demandada pelo Poder Judiciário Federal, para atuar no campo da saúde do trabalhador na instituição.

No decorrer dos anos dois mil, duas novas frentes de atuação na Justiça Federal emergem diretamente relacionadas com a judicialização da vida e da política: o atendimento ao público dos juizados especiais federais e o atendimento às pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas na área criminal. No entanto, o primeiro, direcionado ao público sem assistência jurídica que demanda acesso às políticas públicas não chegará a completar duas décadas, sendo extinto quinze anos após sua implantação, enquanto a atuação na execução penal recebe incremento. Portanto, não se está apenas analisando um campo específico de atuação, mas traçando a história da profissão na instituição relacionada à figura do Estado Penal.

---

<sup>4</sup> O reconhecimento e a construção conceitual do campo Sociojurídico será trazido à tona a partir do X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Assim, não só haverá o reconhecimento de novos espaços de atuação dentro dos sistemas de justiça, como a atuação histórica de assistentes sociais dentro do Poder Judiciário é retomada sob novo olhar.

<sup>5</sup> Para aproximação com a temática, sugerimos o livro Poder Judiciário e Serviço Social de autoria de Sierra e Reis, publicado pela Editora Saraiva em 2018.

A criação e/ou extinção de frentes de trabalho se relaciona não somente à cultura política brasileira mais ampla. Na análise de Magalhães (2015:48) a cultura do judiciário mantém enraizadas as características de poder exacerbado, hierarquia, burocracia e autoritarismo, o que se reflete, como vê a autora em sua pesquisa, na construção das relações interpessoais e se perpetuam.

Assim, formas antigas de gestão do trabalho, tradicionais e arraigadas no serviço público se mantém intactas no Poder Judiciário ao tempo em que emerge o discurso de modernização deste poder da república e vão se incorporando elementos como a exigência de trabalhadores participativos e criativos num movimento de modernização conservadora (idem). No fim das contas

À medida que os projetos, ou a atuação profissional não estão de acordo com os interesses políticos dos agentes privilegiados, esses projetos não serão hegemônicos dentro da instituição. Além disso, cabe sinalizar, que essa organização possui uma estrutura conservadora e burocrática, o que dificulta a aprovação de determinados projetos. Esta situação causa um desgaste para os servidores, tendo que criar estratégias para implementar novas ideias. Tal fato caracteriza um paradoxo, pois ao mesmo tempo em que os gestores da organização pregam o discurso de que o servidor deve ter autonomia, ser —criativo e inovador, na prática isso não acontece, deve-se manter o que está posto, isto é, manter a norma e não a modificar. (MAGALHÃES, 2015:55)

A intimidade profissional com o campo demanda um esforço maior para que se observe e previna uma interinfluência dos diferentes aspectos envolvidos nesta relação, de forma que se permita usar a experiência acumulada para construir um trabalho inédito a respeito da atuação do Serviço Social na política de acesso à justiça na esfera do Poder Judiciário Federal. A possibilidade de ser “cronista e historiadora” constitui um desafio para a assistente social que atua no cotidiano das instituições judiciais - tal como o pesquisador que vive entre nativos. Oportuna metáfora: estar inserido no próprio universo que estuda, de tal forma que lhe seja possível e desejável elaborar um método especial para recolhimento e manipulação das informações, formulando resultados e contribuindo para a sua prática.

Apesar de a familiaridade com o objeto da pesquisa não se constituir como conhecimento científico, trata-se de uma forma de apreensão da realidade que pode levar a questionamentos por parte de diferentes segmentos relacionados ao campo. Um risco decerto considerando que a pesquisa incursiona por um dos universos mais elitizados que é o mundo do direito. Neste percurso, a utilização do diário e campo como instrumento para construção da trajetória do Serviço Social da Justiça Federal na política de acesso à Justiça permite que a pesquisadora dialogue consigo mesma,

utilizando sua memória e lembranças e reconhecendo os processos históricos e cotidianos que constroem sua realidade no campo.

O Serviço Social possui pontos de contato com a Antropologia (ALVES & BARROS, 2008: p.45), que permitem a construção de um campo comum de debates. Esta interlocução oferece elementos importantes para construção da pesquisa do que é familiar relativizando, assim, o requisito formal do distanciamento do objeto no estudo científico. A proposta metodológica para a pesquisa é a de que, a partir do contato com a etnografia se possa valorizar o trabalho de campo e, assim, a abertura de perspectivas diferenciadas para pesquisa em Serviço Social.

Para as autoras, este contato entre as duas áreas de saber se constitui na medida em que ambas as áreas surgem comprometidas com a relação com o outro – objeto e sujeito de sua intervenção. A alteridade é um dos dois temas centrais na discussão da relação entre a Antropologia e o Serviço Social.

O segundo tema colocado pelas autoras na discussão do ponto de contato entre as duas áreas é a dimensão política da prática cotidiana, uma vez que os “contornos do Serviço Social” são fornecidos não pela diferença no sentido antropológico, mas pela desigualdade social e pela noção de cidadania. E a dimensão política da prática tanto de assistentes sociais quanto de antropólogos desafia a ambos no sentido de um comprometimento ético com as populações com as quais se relacionam, ao mesmo tempo em que abrem algumas possibilidades, como sinalizam

(...)uma visão antropológica sobre a prática cotidiana do trabalho do assistente social pode fornecer ao profissional um instrumento muito rico para sair de uma posição subalterna de aplicador das classificações para uma posição mais propositiva, de crítico e construtor de maneiras mais dinâmicas (e, portanto, mais próxima das relações sociais concretas) de classificação burocrática. (ALVES & BARROS, 2008: P.53)

Assim, o ponto de partida para a inserção da pesquisadora no campo de estudo - que se dá há mais de dezesseis anos - é, inicialmente como profissional de apoio técnico especializado em Serviço Social. Não há uma separação distinta entre o trabalho científico, esforço realizado durante todo o período citado em diversos estudos tanto na esfera da pós-graduação (mestrado e agora doutorado), da produção técnica com vistas a subsidiar decisões administrativas e/ou judiciais na instituição.

Para além da execução das suas atribuições como profissionais de campo, as assistentes sociais da Justiça Federal do Rio de Janeiro produzem também a sistematização do conhecimento a respeito do trabalho que desenvolvem. A

participação em congressos, seminários e encontros científicos permite a estas profissionais acessar as produções recentes da área, mas, também, compartilhar suas reflexões com diversos segmentos da categoria. Desta forma, não é raro a participação no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e em outros eventos da categoria.

De uma forma geral, há uma interlocução inevitável entre o pensamento dos profissionais em exercício na instituição e suas manifestações em processos administrativos para organização dos serviços na instituição; nos pareceres, laudos, relatórios e demais manifestações elaboradas em processos administrativos e judiciais. É neste sentido, que o conceito de artesanato intelectual construído por Mills é praticamente uma necessidade na construção da sistematização e produção do saber na área.

A intimidade profissional com o campo demanda um esforço maior para que se observe com cautela a interinfluência dos diferentes aspectos envolvidos nesta relação, de forma que se permita usar a experiência acumulada para construir um trabalho inédito a respeito da possível atuação do Serviço Social na política de acesso à justiça na esfera do Poder Judiciário Federal. A contribuição da antropologia é preciosa para a construção de uma metodologia de pesquisa na medida em que possibilita a relativização e desconstrução de verdades consagradas num campo como o Judiciário, onde profissionais que não possuam formação em Direito transitarão necessariamente como estrangeiros – por apresentarem questões e discursos nem sempre alinhados com a lógica institucional e, portanto, dos nativos como diria Malinowski (1978) ao tratar da inserção do etnógrafo no campo de pesquisa. E, ainda assim, assistentes sociais também são nativos na instituição, já que nela se incluem na condição de trabalhadores assalariados, contribuindo para a constituição da própria instituição na sociedade.

Para além do trânsito deste lugar de estrangeiro-nativo, que diz respeito à forma como as relações interpessoais vão se constituindo no espaço institucional, com relação à produção resultante desta interação C. Wright Mills, traz uma importante colaboração ao reconhecer que não há uma separação entre o trabalho científico e a vida do cientista social. Esta divisão só ocorre como resultado do vazio do trabalho, da sua desumanização.



No entanto, o autor alerta para a necessidade de controlar a interinfluência dos campos na perspectiva de identificar o que se experimenta e isolar por meio do exercício do diário de campo. Para o autor

(...) o estudioso como artesão intelectual tentará juntar o que está fazendo intelectualmente e o que está experimentando como pessoa. Não terá medo de usar sua experiência e relacioná-la diretamente com os vários trabalhos em desenvolvimento. (MILLS, 1975: p.112)

Uma outra fonte importante na construção desta trajetória é o trabalho de Roberto Kant de Lima e Bárbara Gomes Lupetti, que apresentam a perspectiva antropológica para construção de uma metodologia de pesquisa no direito. Os autores reconhecem que a aproximação entre os saberes no campo do direito e da antropologia pode ser valiosa e que

Relativizar categorias e conceitos e desconstruir verdades consagradas são, pois, importantes exercícios antropológicos e podem ser igualmente um fundamental exercício jurídico, de grande valia para promover as conseqüentes transformações pelas quais o Judiciário vem lutando e necessita concretizar, caracterizando-se também como um esforço significativo para se tentar romper com as formas tradicionais de produção, legitimação e consagração do saber jurídico. (KANT & LUPETTI, 2014: p.10)

A perspectiva dos autores se apresenta de forma promissora na proposta que permite a abordagem do acesso à justiça federal num contexto de inserção institucional da própria pesquisadora. A etnografia se constitui um interessante instrumento para mediação e organização dos conteúdos produzidos e das observações realizadas uma vez que

Na Etnografia, o autor é, simultaneamente, o seu próprio cronista e historiador; e embora as suas fontes sejam, sem dúvida, facilmente acessíveis, elas são também altamente dúbias e complexas; não estão materializadas em documentos fixos e concretos, mas sim no comportamento e na memória dos homens vivos. Na Etnografia, a distância entre o material informativo bruto - tal como se apresenta ao investigador nas suas observações, nas declarações dos nativos, no caleidoscópio da vida tribal - e a apresentação final confirmada dos resultados é, freqüentemente, enorme. (MALINOWSKI, 1978, p.19)

Para Malinowski a pesquisa etnográfica apresenta três requisitos básicos que devem ser atendidos para a construção de um trabalho científico. O primeiro requisito é que o pesquisador deve ter objetivos científicos e, portanto, a produção de um conhecimento sistematizado é o seu produto final. O segundo requisito é que o pesquisador esteja ele mesmo inserido no universo em que pesquisa – que viva entre os nativos, em suas palavras. O terceiro requisito é que se tenha um método especial para recolhimento e manipulação das informações (ou provas como ele define). E o objetivo deste terceiro requisito é formular resultados a partir da identificação dos

modos típicos de pensar e sentir das instituições e cultura de uma determinada comunidade.

A possibilidade de ser “cronista e historiadora” como descreve Malinowski (1978) constitui um desafio para a assistente social que atua no cotidiano das instituições judiciais, tal como o pesquisador que vive entre nativos ou seja estar inserida no próprio universo que estuda, de tal forma que lhe seja possível e desejável elaborar um método especial para recolhimento e manipulação das informações, formulando resultados e contribuindo para a sua prática.

Apesar de a familiaridade com o objeto da pesquisa não se constituir *per si* como conhecimento científico, trata-se de uma forma de apreensão da realidade que pode levar a questionamentos por parte de diferentes segmentos relacionados ao campo. Um risco decerto considerando que a pesquisa incursiona por um dos universos mais elitizados que é o mundo do direito, possuindo ritos desconhecidos para a maioria da população – apontar o sentido de ser uma disciplina e prática profissional, pela linguagem utilizada. Uma outra forma de elitização é a estrutura dos equipamentos de acesso à justiça. Neste percurso, a utilização do diário e campo como instrumento para construção da trajetória do Serviço Social da Justiça Federal na política de acesso à Justiça permite que a pesquisadora dialogue consigo mesma, utilizando sua memória e lembranças e reconhecendo os processos históricos e cotidianos que constroem sua realidade no campo.

Afinal, como alerta Malinowski (1978, p.23)

Está treinado e atualizado teoricamente não significa estar carregado de «idéias preconcebidas». Se alguém empreende uma missão, determinado a comprovar certas hipóteses, e se é incapaz de a qualquer momento alterar as suas perspectivas e de as abandonar de livre vontade perante as evidências, escusado é dizer que o seu trabalho será inútil.

A aproximação com a antropologia que se possibilitou, nesta pesquisa, a mediação entre a vivência no campo e a sistematização do conhecimento a partir da proposta de tratar as informações sob a ótica do artesanato intelectual. Assim, foi possível perceber um caminho a ser trilhado, superando a discussão antiga sobre a suposta dicotomia entre o trabalho e a vida do pesquisador.

Para C. Wright Mills, não há uma separação entre o trabalho científico e a vida do cientista social, esta divisão só ocorre como resultado do vazio do trabalho, da sua desumanização. No entanto, o autor alerta para a necessidade de controlar a

interinfluência dos campos na perspectiva de identificar o que se experimenta e isolar por meio do exercício do diário de campo. Para o autor (idem, p.112)

(...) o estudioso como artesão intelectual tentará juntar o que está fazendo intelectualmente e o que está experimentando como pessoa. Não terá medo de usar sua experiência e relacioná-la diretamente com os vários trabalhos em desenvolvimento.

Há uma preocupação legítima com o grau de envolvimento da pesquisadora no campo, já que nele se inclui como profissional, mas esta preocupação é minimizada por Becker (1977, p.133) ao sinalizar que é impossível não estar envolvido em uma pesquisa social e, por isso mesmo,

Nosso problema é ter certeza de que, qualquer que seja o ponto de vista que adotarmos, nossa pesquisa irá satisfazer aos padrões do bom trabalho científico, que nossas inevitáveis simpatias não tornarão nossos resultados sem validade.

Nesta mesma direção, Gilberto Velho (1981, p.123) tranquiliza o pesquisador quanto à suposta necessidade de distanciamento como garantia de imparcialidade. Isto porque, além desta requisição não ser unânime na comunidade acadêmica “*A noção de que existe um envolvimento inevitável com o objeto de estudo e de que isso não constitui um defeito ou imperfeição já foi clara e precisamente enunciada*”. Mas Becker vai além ao falar sobre o envolvimento entre pesquisador e objeto, já que ele considera que a tomada de partido não só é inevitável como necessária quando se trata de alinhamento com os subordinados, o que remete ao projeto ético político do Serviço Social, uma vez que

Tomamos partido de acordo com o que ditam nossos compromissos pessoais e políticos, usamos nossos recursos teóricos e técnicos para evitar as distorções que se poderiam introduzir em nosso trabalho, limitamos nossas conclusões cuidadosamente, reconhecemos a existência da hierarquia de credibilidade, e encaramos da melhor maneira que podemos as acusações e dúvidas que certamente nos esperarão. (BECKER, 1977, p.136)

Assim, na pesquisa de campo além de se observar as falas das pessoas entrevistadas, e a análise dos processos selecionados, também as impressões da pesquisadora e suas memórias pessoais a respeito da história do Serviço Social na instituição - por meio do recurso ao diário de campo são elementos constituintes do estudo. Esta perspectiva, para Martins (2013, p.34)

É um modo de dialogar objetivamente consigo mesmo. É uma forma de utilizar a própria memória, as próprias lembranças e esquecimentos como fontes de dados sociológicos, para que um autor se situe socialmente e compreenda sociologicamente sua circunstância. E, desse modo se capacite para observar o outro e o social. Isso agudiza a percepção e a compreensão do pesquisador, sobretudo pondo-o de sobreaviso para compreensão de detalhes e ocultações dos temas que estuda.

Martins (2013, p.39) aponta que esta metodologia se constitui enquanto troca, mais do que uma coleta de dados que *“envolve o pesquisador muito mais profundamente na sua temática e lhe permite lidar com a inteireza dos processos sociais enquanto processos históricos e cotidianos ao mesmo tempo.”* Para o autor é a interação do pesquisador no campo que permite que este se situe e que possa, assim, compreender o outro. As falas das profissionais de Serviço Social constituem elemento privilegiado na construção desta pesquisa. O que também não configura novidade: é importante coletar as impressões e visões dos sujeitos envolvidos na construção da realidade, ou como diria Malinowski, dos nativos.

## REFERÊNCIAS

- AGUINSKY, B. G. & ALENCASTRO, E.H, Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário, in Revista Katálisis, volume 9, n.1, jan/jun, Florianópolis, 2006, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rk/v9n1/a02v9n1.pdf>, última consulta em 10/11/2018;
- ALVES, Andrea Moraes e BARROS, Myriam Moraes Lins E Barros – Interloquções: Antropologia e Serviço Social in O Social em Questão, Ano XI, No.19, 2008.1;
- BECKER, H.S., Uma teoria da ação coletiva, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1977
- CAPPELLETTI, M. & GARTH, B. – Acesso à Justiça, Sérgio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1988;
- DA MATTA, Roberto. A questão da cidadania num universo relacional. In A casa e a rua – espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- LIMA & BAPTISTA, R. K. de; Bárbara Lupetti – Como a antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico, in Anuário Antropológico/2013, Brasília, UNB, v.39, n.1: 9-37, 2014
- MAGALHÃES, D. P. Quando a justiça humilha: assédio moral no judiciário federal, Trabalho de Conclusão de Curso, UERJ, Rio de Janeiro, 2015
- MALINOWSKI, B. Argonautas do Pacífico, capítulo 1, Editora Abril Cultural, 1978

MARTINS, J. S. O artesanato intelectual na Sociologia, in Revista Brasileira de Sociologia, volume 1, n.2, Jul/Dez, 2013

MILLS, C. W. A imaginação sociológica, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1975

PACHUKANIS, E. – Teoria Geral do Direito e Marxismo, Ed. Boitempo, 2017;

SIERRA, V. M., & REIS, J. F. dos – Poder Judiciário e Serviço Social, Coleção Serviço Social, Ed. Saraiva, Rio de Janeiro, 2018;

TAVARES, M. L. Carentes de Justiça, in Revista de Jurisprudência da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, volume 8, 2001

VELHO, G. Individualismo e Cultura, notas para uma antropologia da sociedade contemporânea, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1981